C/2024/7502

17.12.2024

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

(C/2024/7502)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho ([1]) e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho ([2]) que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.

O artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/287 determina que as pessoas, as entidades ou os organismos incluídos na lista comuniquem informações, no prazo de seis semanas a contar da data da sua inclusão na lista do anexo I, sobre os fundos ou recursos económicos sob jurisdição de um Estado-Membro que sejam sua propriedade, estejam na sua posse ou sejam por si detidos ou controlados, à autoridade competente do Estado-Membro onde esses fundos ou recursos económicos estão localizados. Essas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos devem colaborar com as autoridades competentes nacionais em qualquer verificação dessas informações. O incumprimento dessas obrigações será considerado um contornamento das medidas de congelamento de fundos e de recursos económicos.

As informações a fornecer devem ser enviadas à autoridade competente do Estado-Membro em causa, através do sítio Web indicado no anexo II do Regulamento (UE) 2024/287.

([1]) JO L, 2024/254, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/oj.
([2]) JO L, 2024/287, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/oj.